



CONGRESSO NACIONAL

CD/23001.33418-00
|||||

**EMENDA N° - CMMMPV 1162/2023
(à MPV 1162/2023)**

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida tem por finalidade promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano e econômico, à sustentabilidade, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo incluir no art. 1º da MP 1.162, de 2023, o termo "sustentabilidade". Não se pode mais admitir que políticas habitacionais deixem de considerar a sustentabilidade em toda a sua estrutura.

Não basta construir unidades habitacionais, é preciso pensar os espaços urbanos e rurais como locais de bem-estar, de convívio harmonioso do ser humano com o meio ambiente.

Desconsiderar esse olhar fez com que, por muito tempo, as habitações populares fossem alocadas nas periferias, onde os terrenos costumam ser mais baratos e nem sempre possuem a devida integração e conexão com a cidade e com os serviços básicos de infraestrutura. O mesmo acontece com terrenos em áreas sensíveis ambientalmente, que acabam sendo objeto de parcelamento em processos de expansão urbana.

LexEdit
CD/23001.33418-00
|||||



Garantir a sustentabilidade significa equilibrar o tripé - ambiental, social e econômico - promovendo a interdisciplinaridade em todas as fases da estruturação da política pública.

É com o propósito de transformar esse cenário e buscar cidades mais inclusivas e resilientes que se propõe esta emenda.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**

CD/23001.33418-00

LexEdit
001843313100232001*
* C 0 0 0 1 3 3 4 1 8 0 0



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230013341800>